



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a estrutura básica da Governadoria Municipal, criada pela lei nº 1.223 de 11 de fevereiro de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo passa a ter a seguinte redação:

- 1. Secretaria Municipal de Governo
 - 1.1. Coordenação das Assessorias
 - 1.1.1. Assessorias
 - 1.2. Coordenação da Região de Búzios
 - 1.2.1. Superintendência de Administração
 - 1.2.2. Superintendência de Turismo
 - 1.2.3. Superintendência de Educação
 - 1.2.4. Superintendência de Obras
 - 1.2.5. Superintendência de Serviços Públicos
 - 1.2.6. Superintendência de Saúde
 - 1.2.7. Superintendência de Fazenda
 - 1.3. Chefia de Gabinete do Prefeito
 - 1.3.1. Departamento de Correspondência Oficial
 - 1.3.1.1. Departamento de Legislação Municipal
 - 1.3.2. Departamento da Guarda Municipal
 - 1.3.2.1. Divisão de Vigilância
 - 1.3.2.1.1. Serviço de Trânsito
 - 1.3.2.1.2. Divisão de Instrução
 - 1.3.2.1.3. Divisão de Administração e Apoio Logístico
 - 1.3.3. Regiões Administrativas
 - 1.4. Coordenação de Comunicação Social
 - 1.4.1. Serviço de Divulgação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
REGIÃO DOS LAGOS

- 1.4.2. Serviço de Cerimonial
- 1.4.3. Serviço de Foto e Vídeo
- 1.5. Auditoria
- 2. Procuradoria Geral do Município
 - 2.1. Assessoria
 - 2.2. Procurador Judicial
 - 2.3. Procurador Administrativo
 - 2.4. Procurador Fazendário

PARÁGRAFO SEGUNDO-- A Secretaria Extraordinária das Ações com as Comunidades passa a denominar-se Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e de Promoção Social, com a seguinte estrutura:

- 4. Secretaria Municipal das Ações Comunitárias e de Promoção Social
 - 4.1. Assessoria
 - 4.2. Departamento de Defesa do Consumidor
 - 4.3. Departamento de Promoção Social

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Administração passa a funcionar com a seguinte estrutura:

- 6. Secretaria Municipal de Administração
 - 6.1. Assessoria
 - 6.2. Chefia de Gabinete
 - 6.2.1. Departamento de Material
 - 6.2.1.1. Serviço de Almojarifado
 - 6.2.1.2. Serviço de Compras
 - 6.2.2. Departamento de Administração
 - 6.2.2.1. Serviço de Patrimônio
 - 6.2.2.2. Serviço de Arquivo Geral e Protocolo
 - 6.2.2.3. Serviço de Zeladoria
 - 6.2.3. Departamento de Recursos Humanos
 - 6.2.3.1. Serviço de Recrutamento e Seleção
 - 6.2.3.2. Serviço de Treinamento e Segurança do Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

6.2.3.3. Divisão de Administração de Pessoal

6.2.3.3.1. Serviço de Registros Funcional

6.2.3.3.2. Serviço de Pagamento

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a funcionar com a seguinte estrutura:

10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.1. Assessoria

10.2. Chefia de Gabinete

10.2.1. Departamento de Educação

10.2.1.1. Divisão de Educação Pré-Escolar

10.2.1.2. Divisão de Educação Fundamental

10.2.1.2.1. Serviço de Pedagogia I

10.2.1.2.2. Serviço de Pedagogia II

10.2.1.2.3. Serviço de Jovens e Adultos

10.2.1.2.3. Serviço de Supervisão Educacional

10.2.1.3. Divisão de Educação Especial

10.2.1.4. Divisão de Orientação Educacional

10.2.2. Departamento Técnico-Administrativo

10.2.2.1. Divisão de Apoio ao Aluno

10.2.2.2. Divisão de Dados e Informações

10.2.2.3. Divisão de Manutenção de Prédios

10.3. Sub-Secretário de Cultura

10.3.1. Departamento de Expressões Artísticas

10.3.1.1. Divisão de Atividades Culturais

10.3.1.2. Divisão de Bibliotecas e Museus

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde com a seguinte estrutura organizacional:

12. Secretaria Municipal de Saúde

12.1. Assessoria

12.2. Chefia de Gabinete

12.2.1. Departamento de Administração dos Serviços de Saúde

12.2.1.1. Divisão de Coordenação da Rede Própria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

- Subst. 002/94
- 12.2.1.1.1. Serviço de Supervisão Ambulatorial
 - 12.2.1.1.2. Serviço de Saúde Oral
 - 12.2.1.1.3. Serviço de Enfermagem
 - 12.2.1.1.4. Serviço de Laboratório
 - 12.2.1.1.5. Serviço de Radiologia
 - 12.2.1.1.6. Serviço de Reabilitação
 - 12.2.1.2. Unidades de Saúde - 12.2.1.2.
 - 12.2.1.3. Hospital Municipal
 - 12.2.1.3.1. Serviço de Esterilização
 - 12.2.1.3.2. Serviço de Clínica Médica e Pediátrica
 - 12.2.1.3.3. Serviço de Centro Cirúrgico
 - 12.2.1.3.4. Serviço de Nutrição
 - 12.2.1.3.5. Serviço de Lavanderia
 - 12.2.1.3.6. Serviço de Apoio Administrativo
 - 12.2.1.4. Divisão de Coordenação da Rede Privada
 - 12.2.1.4.1. Serviço de Estatísticas
 - 12.2.1.4.2. Serviço de Contratos e Convênios
 - 12.2.1.4.3. Serviço de Controle de AIH
 - 12.2.2. Departamento de Saúde Coletiva
 - 12.2.2.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - 12.2.2.1.1. Serviço de Controle de Doenças Transmissíveis
 - 12.2.2.1.2. Serviço de Controle e Notificação de Dados
 - 12.2.2.2. Divisão de Programas de Saúde
 - 12.2.2.3. Divisão de vigilância Sanitária
 - 12.2.2.3.1. Serviço de Fiscalização
 - 12.2.2.3.2. Serviço de Combate a Vetores
 - 12.2.3. Departamento Geral de Administração
 - 12.2.3.1. Divisão de Compras e Controle de material
 - 12.2.3.2. Divisão de Administração

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Pesca, Aquacultura e Meio Ambiente passa a funcionar com a seguinte estrutura:

- 14. Secretaria Municipal de Pesca, Aquacultura e Meio Ambiente.
 - 14.1. Departamento de Pesca e Aquacultura
 - 14.1.1. Serviço de Pesquisa e Projetos
 - 14.1.2. Serviço de Fomento da Pesca e Aquacultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

- 14.2. Departamento de Meio Ambiente
 - 14.2.1. Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
 - 14.2.2. Divisão de Parques e Reserva
 - 14.2.2.1. Serviço de Praças e Jardins

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação com a seguinte estrutura organizacional:

- 16. Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação
 - 16.1. Assessoria
 - 16.2. Chefia de Gabinete
 - 16.2.1. Divisão de Habitação Popular
 - 16.2.2. Divisão de Lotes Urbanizados
 - 16.2.3. Divisão de Promoção do Trabalho

Artigo 2º - Os cargos e funções a que se refere a tabela VI da Lei nº 1.257 de 24 de março de 1.994, (passam a vigorar conforme o discriminado na tabela abaixo:)

CARGOS OU FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Secretário	15	Cr\$ 904.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	Cr\$ 904.000,00
Procurador Geral	01	Cr\$ 904.000,00
Sub-Secretário	01	Cr\$ 587.000,00
Chefe de Gabinete	07	Cr\$ 492.000,00
Coordenador	03	Cr\$ 419.000,00
Diretor de Departamento	27	Cr\$ 350.000,00
Procuradores	05	Cr\$ 350.000,00
Auditoras	01	Cr\$ 350.000,00
Assessores	33	Cr\$ 247.000,00
Diretor Geral do Hosp.Mun.	01	Cr\$ 247.000,00
Administrador Regional	09	Cr\$ 247.000,00
Superintendente	07	Cr\$ 247.000,00
Assistente	20	Cr\$ 112.000,00
Chefe de Divisão	58	Cr\$ 112.000,00
Chefe de Serviço	67	Cr\$ 58.000,00
Chefe de Seção	07	Cr\$ 39.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

Artigo 3º - Os benefícios previstos no artigo 3º da Lei nº 1.255 de 24/02/94, poderão ser estendidos aos demais Secretários Municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE ABRIL DE 1994


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 007/94.

PROJETO DE LEI Nº 017/94.

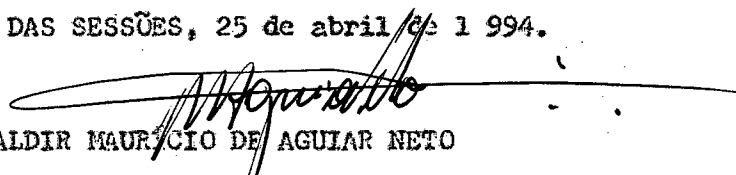
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º No parágrafo 5º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/94, fica substituída a Nomenclatura da Rubrica 12.2.1.1.2 - Serviço de Saúde Oral, para Divisão de Saúde Oral com o seguinte serviço :

. Serviço de Saúde Oral Escolar

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 1994.


WALDIR MAURÍCIO DE AGUIAR NETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extensão atual dos serviços de saúde oral e as necessidades prementes de resgatar uma dívida social do Estado Brasileiro e em programas federais, estaduais e municipais para o bem estar físico e mental do povo, notadamente:

- Há falta de equipamento e material para atender a necessidade da comunidade.

Recomendamos que o ITEM 12.2.1.1.2, que define a criação de um SERVIÇO DE SAÚDE ORAL seja modificado para DIVISÃO DE SAÚDE ORAL e devidamente enquadrado nesse NÍVEL na Secretaria de Saúde.

Além da razão acima indicada deve ser esclarecido que em



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

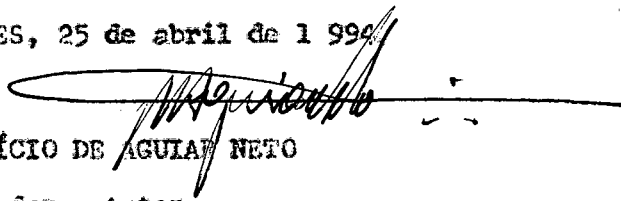
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2007/94.

PROJETO DE LEI Nº 017/94.

importância a Saúde Oral não poderá se situar na mesma faixa de outros ser
viços indicados e comporta na sua estrutura o seguinte serviço:

- Serviço de Saúde Oral Escolar.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 1994


WALDIR MAURÍCIO DE AGUIAR NETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/94

PROJETO DE LEI Nº 017/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica suprimido em todo seu teor e termos o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 017/94, anexo a Mensagem Executiva de nº 006/94 de 18/04/94, oriunda do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1994.


BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

Vereador - Autor